ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Buricá/RS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO BURICÁ

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Boa Vista do Buricá venho apresentar Relatório e Parecer à elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual; ao cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; à aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, observadas as regras previstas nesta Lei Complementar; às transferências dos recursos aos Fundos de Saúde; à aplicação dos recursos vinculados ao SUS; à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos adquiridos com recursos vinculados à saúde, relativos ao exercício de 2025, nos termos do disposto no art. 2º, inciso IV, letra *"l"* da Resolução nº 1.134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 28/2001, revogada pela Lei Municipal nº 149/2014, tendo sido designada Agente de Controle Interno, pela Portaria nº 90 de 29 de janeiro de 2024.

Quanto ao limite constitucional de aplicação dos recursos em mínimos em ações e serviços públicos de saúde, destaca-se:

1. PLANO DE SAÚDE PLURIANUAL

O Plano Municipal de Saúde é um instrumento de diagnostico, avaliação e orientação e avaliação do serviço de saúde, constituindo a política de Atenção em Saúde, incluído ações intersetoriais voltadas para a promoção da saúde.

Ressalta que a Administração busca desenvolver as atividades ali elencadas, e com base nos normativos constitucionais. Tem vigência de 2026-2029 e passa pelo processo de discussão e

atualização, através de instrumentos como as Programações Anuais de Saúde - PAS e dos Relatórios Anuais de Gestão - RAG.

2. RECEITA

2.1 Previsão e arrecadação das receitas:

A Lei Orçamentária Anual nº 1.033/2024 estimou a receita proveniente de arrecadação de impostos, transferências e dívida ativa tributária, em R$ 38.240.198,90 sendo que o valor de R$ 5.736.029,84 representa 15% destas receitas, e deve ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, estimando uma despesa de R9.910.777,75.

No exercício de 2025, as receitas provenientes de arrecadação de impostos, transferências e de divida ativa tributária somaram o montante de 38.696.435,75.

3. DESPESA

3.1Previsão e execução das despesas:

As despesas para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde, para o exercício de 2025 foram autorizadas pela Lei Orçamentária Anual nº 1.033/2024. Segue quadro demonstrativo:

Quadro 2: Despesas previstas e empenhadas – Recursos Vinculados

DESCRIÇÃO	VALOR CONTÁBIL
Administração geral	1.044.794,82
Atenção Básica	2.440.097,40
Assistência hospitalar e ambulatorial	3.847.714,89
Suporte profilático e terapêutico	802.408,56
Vigilância Sanitária	533,00
Vigilância Epidemiológica	243.227,28
TOTAL	**R$ 8.378.771,95**

4. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS

Quadro 3: Apuração dos índices constitucionais

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Total das Receitas Vinculadas	38.696.435,75

Valor mínimo a ser aplicado em ASPS (15%)	5.804.465,36
(-) Gastos consórcios de Saúde	12.447,99
Despesas ajustadas aplicadas em ações de Saúde	8.391.219,94
PERCENTUAL APLICADO	**21,68%**

Desta forma, constata-se que o município despendeu, efetivamente, no exercício financeiro de 2025 o montante de R$ 8.391.219,94, o qual representa 21,68% das receitas tributárias efetivamente arrecadadas, atendendo, desta forma, a Constituição Federal e demais normas.

5. CONSIDERAÇÕES

Todos os recursos da Saúde, compreendendo os vinculados da receita de impostos e os recebidos da União ou do Estado (repasses do SUS), foram aplicados sob a fiscalização do Conselho de Saúde por meio de um fundo especial, o Fundo Municipal de Saúde. O Fundo garante que seus recursos financeiros tenham tratamento específico em relação aos da administração geral, possibilitando autonomia quanto à utilização e maior agilidade na sua alocação.

Os fundamentos legais do Fundo de Saúde estão inscritos no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal e nas Leis Orgânicas da Saúde 8.080/90 e 8.142/90. A lei determina que o recurso depositado no Fundo de Saúde é movimentado pela direção do SUS em cada esfera de governo, e no âmbito dos Municípios a direção é exercida pela Secretaria de Saúde, na representação de seu gestor, o Secretário de Saúde (inciso III do artigo 9º e parágrafo 2º do artigo 32, da lei 8.080/90).

Ademais, o orçamento do Fundo de Saúde respeita as políticas e os programas de trabalho da Secretaria de Saúde, observando atentamente a agenda de Saúde, o Plano de Saúde, o Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio do Orçamento Público.

Cabe ressaltar, entretanto, que existe restrição quanto à utilização dos haveres da alienação de bens que foram adquiridos com recursos vinculados à Saúde, pois, como regra, os valores oriundos dessas alienações devem ser reaplicados dentro do respectivo órgão/unidade em que o bem estava tombado. No caso do Município, os recursos oriundos da alienação de bens sempre observa o código de recurso vinculado específico e utilizados conforme disposto no art.44, da LRF.

PARECER

Assim considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis, verifica-se que o município atendeu a Constituição Federal, aplicando em ASPS, montante que, confrontando com a receita da arrecadação de impostos e das transferências constitucionais, atingiu 21,68 %, no exercício de 2025.

No que se refere à legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, foi observada. Quanto à eficácia da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na Lei Orçamentária com proveito para a coletividade atendida.

Com base nas avaliações feitas, conclui-se pela inexistência de fatos que possam comprometer a regularidade da gestão dos recursos em ASPS.

Diante do exposto a Unidade Central de Controle Interno emite parecer FAVORÁVEL.

É o relatório e o parecer.

Boa Vista do Buricá, 20 de março de 2026.

Aline P. Coelho Eberle

Aline Pilar Coelho Eberle

Agente de Controle Interno

Aline Pilar Coelho Eberle
Agente do Controle Interno
Matric. 112090